



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 79/2022.

Regulamenta os vencimentos dos Agentes Comunitário da Saúde e de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA, Mauricio Pinheiro Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caiana/MG aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município, na forma do que vem previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, enquanto perdurar os repasses da União para o Município de Caiana.

§1º. Sempre que houver o reajustamento do salário mínimo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado atualizar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Caiana, por ato próprio.

Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

CAIANA/MG, EM 25 de julho 2022.


Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal